

Prefeitura Municipal de Brejão



PORTARIA Nº 024/2011.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BREJÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o que dispõem os incisos VI e X do art. 80 da Lei Orgânica Municipal, bem como dispõe a Constituição Federal.

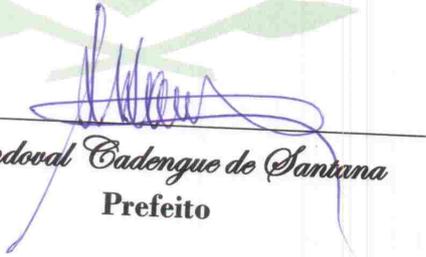
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao(a) Sr (a), **Cicera Rodrigues Bezerra**, ao enquadramento para a Classe F, por dispor de mais de 30 anos de serviços, com fundamento no que dispõem Art. 15 e 68 da Lei Municipal nº 777/2010 e Parecer Jurídico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ CUSTÓDIO DAS NEVES, em 10 de Janeiro de 2011.


Sandoval Cadengue de Santana
Prefeito



Prefeitura Municipal de Brejão



Parecer Jurídico

REQUERENTE: CICERA RODRIGUES BEZERRA

Provocada esta assessoria jurídica a manifestar-se sobre pedido de progressão horizontal, para classe superior, com efeitos retroativos, veio-me o pedido acompanhada da sua pasta funcional.

Relato,

A Lei Municipal 077/2010, em seu Art. 15, §1º, estabelece critério de tempo de serviço para mudança de classe obedecidas as condições estabelecidas no art. 68 da mesma lei.

Lei Municipal 077/2010

(...)

Art. 15 – O desenvolvimento na carreira dos cargos do sistema público municipal de educação, poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício em classe e faixa inicial, mediante procedimento de:

§1º – Progressão Horizontal – passagem do servidor de uma classe para a seguinte, obedecidos os critério de tempo de serviço conforme artigo 68 desta Lei.

(...)

Art. 68 – Os servidores do Grupo Ocupacional do Magistério habilitados, concursados ou estáveis, serão partir desta Lei, enquadrados nas CLASSES, A, B, C, D, E e F, faixa "a" do Quadro de Carreiras no nível de habilitação que lhes corresponder observando o seguinte:

(...)

VI – o servidor que estiver entre 25 (vinte e cinco) anos e um dia até 30 (trinta) anos de exercício será enquadrado na CLASSE F.

Verifico pela documentação disponível que a parte requerente fora enquadrada de forma indevida na CLASSE E quando deveria ter sido enquadrada na CLASSE F, por dispor de mais de 30 anos de serviço, devendo a parte requerente ser corretamente enquadrada, retroagindo os benefícios a data do pedido.

Pareço,

Assim, OPINA esta Assessoria Jurídica pelo DEFERIMENTO do pleito, devendo a parte requerente ser enquadrada na CLASSE F, em progressão horizontal, pelos fundamentos e argumento acima elencados, retroagindo seus efeitos a data do pedido.

Brejão-PE, 10 de janeiro de 2011.

RENATO CURVELO ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA
Assessoria Jurídica do Município de Brejão
Renato Vasconcelos Curvelo – Advogado OAB/PE 19086

Recebido em 10 / 01 / 11


Sandoval de Aguiar de Santana
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - Praça Melquiades Bernardo, 01 - Centro - Brejão - PE
Fones (87) 3789.1156 / 1132 / 1149 - CNPJ: 10.131.076/0001-00
www.brejao.pe.gov.br prefeitura@brejao.pe.gov.br

